



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 063, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Emenda na Lei Municipal 2106/2023 e 2163/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, APROVA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 17 e 18 da Lei 2.106/2023 passa a ter a seguinte redação:

Art.17. O FUMSAB será gerido, administrado e movimentado sob orientação e controle do Conselho Municipal de Saneamento Básico e sob rigorosa fiscalização do órgão do Ministério Público da Comarca, sem vínculo com a administração pública, ressalvadas a prestação de contas do setor contábil do Município.
§ 1º Da diretoria do Conselho, o presidente e o tesoureiro farão a movimentação financeira dos recursos do FUMSAB, sendo por ela solidariamente responsáveis.
§ 2º O orçamento do FUMSAB, integrará o orçamento do órgão da administração pública municipal, responsável pela política de prestação de serviços de saneamento básico, quando existente, ou seja, a secretaria de desenvolvimento agropecuário e meio ambiente.

Art. 18. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FUMSAB, serão aplicados em:
I - financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da Política de Saneamento Básico, e ações de preservação e recuperação do Meio Ambiente;
II - atendimento às diretrizes e metas contempladas no conjunto de leis municipais quanto ao zoneamento de uso e ocupação do solo - parcelamento do solo urbano, código de postura e sistema viário;
III - aquisição de equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programa e/ou de ações de prestação de serviços de saneamento básico e na assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

V - proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais ligadas ao saneamento básico.

VI - Custear ações destinadas à universalização e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico.

VII - custear ações de efetivação e implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico através das receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Prioritariamente os recursos serão aplicados em projetos e ações definidas do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico, com apoio técnico do órgão do Ministério Público, do Instituto Água e Terra e da Concessionária de Serviços Públicos de Saneamento Básico, em sendo o caso de prioridades, proporá ao Prefeito Municipal a liberação dos recursos do FUMSAB, para atendê-las. (Redação dada pela Lei nº [2163/2024](#))

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Realeza, 04 de setembro de 2025.

PAULO CEZAR CASARIL
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 63/2025

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal de Realeza/PR a executar as referidas mudanças na legislação vigente, visando a habilitação do município de Realeza para recebimento de repasses financeiros mensais da Sanepar, sendo necessária a atualização da Lei Municipal 2.106/2023, especialmente no tocante as atribuições do Fundo Municipal de Saneamento Básico e também quanto ao órgão gestor do mesmo, de modo a se atender a todas as determinações oriundas das Resoluções da AGEPAR relacionadas a tais repasses.

Desta forma, solicitamos as adequações descritas anteriormente, de modo a se garantir a manutenção dos repasses financeiros já efetuados pela Sanepar ao Município, recursos esses de suma importância para a implementação de ações e procedimentos que visam a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico e também a preservação do meio ambiente.

Realeza, 04 de setembro de 2025.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em face do expedido nos Artigos 16º e 17º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF apresenta-se informações quanto ao impacto orçamentário-financeiro referente ao **PROJETO DE LEI 63/2025**, respeito aos limites estabelecidos para despesa com pessoal e também o comprometimento de administração municipal de que a despesa em questão tem compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

Para dar cumprimento ao exposto anteriormente demonstra-se o impacto da referida despesa no orçamento municipal, conforme tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Demonstrativo do Impacto orçamentário-financeiro

TÍTULOS	2025	2026	2027
Despesa Total Prevista Atualizada	109.697.713,68	120.667.485,04	132.734.233,54
Despesa Geradas pelas Novas Despesas	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas Geradas	0,00	0,00	0,00
Impacto no Orçamento – em %	0,03%	0,01%	0,01%

Fonte: Departamento de Contabilidade Municipal

* Valores Calculados tendo como base os valores de 2025 mais o aumento projetado pelo poder Executivo Municipal.

Assim verifica-se que não haverá impacto do aumento de despesa sobre o orçamento 2025 e nos dois subsequentes não afetando o planejamento estabelecido nas peças orçamentárias bem como as metas fiscais estabelecidas e a programação financeira juntamente com o fluxo de caixa. Destaca-se ainda que, para dar suporte ao aumento dos gastos serão efetuadas reduções das despesas como fonte de compensação para elevação dos gastos com a folha de pagamento.

DECLARO, para fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que as despesas decorrentes destas contratações para o executivo municipal encontram adequação orçamentária na Lei nº.2.189/2024, Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025, e compatibilidade com a Lei 1.946/2021, Plano Plurianual para o Período de 2022 a 2025 e com a Lei nº. 2.181/2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2025.

Realeza – PR, 05 de setembro de 2025.


JOSIANE ELIAS DA SILVA
Secretaria Municipal de Finanças


VANDERSON PERICO
Contador CRCPR 052023/O-8